



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

**PROJETO DE LEI Nº. 01/2021.**

### **REDAÇÃO FINAL**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, que percebam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

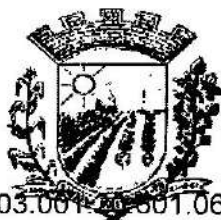
Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1-A e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2021.

Art. 3º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 – Chefe de Divisão Municipal, perceberão reajuste no percentual de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2021.

Art. 4º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas que percebam salário mínimo nacional.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00  
02.001.04.122.0201.2004-3191.13.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3191.13.00.00.00  
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

03.001.10.301.1201.2014-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2044-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2045-3191.13.00.00.00  
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00  
06.001.10.302.1201.2046-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2047-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2048-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2049-3191.13.00.00.00  
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00  
06.001.10.305.1201.2053-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2071-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00  
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00  
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00  
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00  
09.001.08.244.1501.2099-3191.13.00.00.00  
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00  
09.001.08.243.1501.6098-3191.13.00.00.00

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

ANDERSON EDUARDO IZAC  
Presidente